CONSELHO DIRETOR

ATO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA Nº 169 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

CRIA O PRÊMIO DE MEIO AMBIENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, VOLTADO AO INCENTIVO DE PESQUISAS, PRODUÇÕES CIENTIFICAS E ACADÊMICAS NA ÁREA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), reunido no dia 06 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8°, XVIII do Decreto Estadual n° 41.628, de 12 de janeiro de 2009, na forma que orienta o Parecer RD n.º 02/2009, da Procuradoria do INEA e conforme processo administrativo E-07/002.103.371/2018,

CONSIDERANDO:

- os ideais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que materializados, dentre outros artigos, no art. 218, estabelecem a obrigação do Estado em incentivar o desenvolvimento científico e a elaboração de pesquisas; e no art. 39, §2º que

prevê a criação e manutenção de escolas de governo para fins de formação e aperfeiçoamento de servidores públicos

- o novo patamar de tutela jurídica do Meio Ambiente trazido pela normativa constitucional de 1988, destacando, dentre outras diretrizes, a promoção da educação e pesquisa em matéria ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

- a Resolução INEA 153 de 15 de Junho de 2018 que cria o Programa Permanente de Aperfeiçoamento dos Servidores do Instituto Estadual, que tem sua execução efetivada pela Universidade Corporativa do Instituto Estadual do Ambiente – Universidade do Ambiente.

- que, conforme estabelecido no art. 4º e 5º da Resolução acima referida, os cursos e demais atividades instituídas no âmbito do Programa Permanente de Aperfeiçoamento dos Servidores do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, que versem sobre pesquisa em recuperação ambiental, podem ser custeada com os recursos para este fim.

- que o art. 17 da Lei nº 5438, de 17 de Abril de 2009 estabelece que dos recursos provenientes da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Rio de Janeiro - TCFARJ, 10% (dez por cento) serão destinados às pesquisas para recuperação ambiental do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio de Meio Ambiente do Instituto Estadual do Ambiente, destinado ao reconhecimento de trabalhos acadêmicos cuja temática verse sobre pesquisas na área de recuperação ambiental, com especial relevância para o Estado e Municípios do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Qualquer pessoa física poderá concorrer ao prêmio previsto nesta resolução, independentemente da existência de vínculo profissional ou institucional com o

Instituto Estadual do Ambiente, observadas as vedações previstas na presente resolução e edital próprio.

Art. 2º - A concessão do prêmio far-se-á por intermédio de concurso coordenado pela Universidade do Ambiente, realizado em frequência não inferior a 1 (um) ano e regido por edital próprio respeitando as diretrizes estabelecidas nesta Resolução e na lei 8.666/93,

Parágrafo único. O edital previsto no caput deste artigo deverá conter no mínimo a indicação do tema da edição do Prêmio, prazos para apresentação dos trabalhos, as composições das comissões de habilitação e julgamento e os critérios de avaliação dos trabalhos.

DA SELEÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 3º - Para fins de seleção dos trabalhos, deverão ser observadas as seguintes fases:

I - habilitação preliminar, a cargo de Comissão de Habilitação, que avaliará sob o aspecto formal o preenchimento dos requisitos objetivos previstos no regulamento para a participação do(s) candidato(s) no certame, concluindo pelo encaminhamento ou não do(s) respectivo(s) trabalho(s) à Comissão Julgadora;

II - avaliação final, a cargo da Comissão Julgadora, formada em qualquer hipótese por três membros indicados no Edital, apreciará, sob o aspecto material, o(s) trabalho(s) habilitado(s) referente(s) ao tema previsto, sendo considerado(s) vencedor(es) aquele(s) que obtiver(em) maior pontuação média, de acordo com os parâmetros e a ordem de classificação previstos no respectivo regulamento.

Art. 4º - Os membros das comissões de habilitação e julgamento deverão ser indicados no edital de cada edição, e deverão ser compostas da seguinte forma:

I – A comissão de habilitação será composta por dois membros da Diretoria de Gente e Gestão, preferencialmente vinculados à Universidade do Ambiente;

II – A comissão de julgamento deverá ser composta por no mínimo três integrantes, dotados de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de sua especialidade.

Parágrafo único – A comissão de julgamento poderá ter em sua composição um membro integrante dos quadros do INEA, devendo sempre ser observados os requisitos do inciso II.

DOS RECURSOS

Art. 5º - Das decisões proferidas pelas comissões de habilitação e julgamento, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de divulgação no site do INEA (www.inea.rj.gov.br) da referida decisão, dirigidos à Presidência do INEA.

§1º - A decisão proferida na fase da avaliação final não se sujeita a recurso, exceto para eventual correção de erro material no somatório dos pontos atribuídos a cada um dos quesitos previamente estabelecidos no regulamento do concurso, sendo este objeto de manifestação da Diretoria de Gente e Gestão e decisão pelo Presidente.

§2º - Os recursos mencionados nos parágrafos anteriores serão recebidos com efeito suspensivo.

§3º - As decisões dos recursos previstos no presente artigo serão divulgadas no site do INEA (www.inea.rj.gov.br) no prazo de dois dias da sua edição.

DAS VEDAÇÕES

Art. 6º - Além de outras vedações previstas no edital próprio, ficam vedados de concorrer ao prêmio de que trata esta Resolução os membros das comissões de habilitação e julgamentos, do Conselho Diretor do INEA e da Universidade do Ambiente, inclusive seus parentes consanguíneos, colaterais e/ou afins, até o terceiro grau de parentesco.

Art. 7º - Os trabalhos que receberem as três melhores pontuações farão jus ao prêmio nos seguintes valores:

I – O primeiro colocado fará jus ao valor de R$ 14.000,00 (catorze mil reais);
II- O segundo colocado fará jus ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais); e
III - O terceiro colocado fará jus ao valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais);

§1º- Os recursos para pagamento dos prêmios previstos acima serão advindos, prioritariamente, da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Rio de Janeiro – TCFARJ, na forma do art. 17º da Lei nº 5438, de 17 de abril de 2009.

§2º Independente da premiação acima prevista, a maioria dos membros da Comissão Julgadora poderá indicar trabalhos para recebimento de certificado de menção honrosa a ser expedido pela Universidade do Ambiente.

Art. 8º - O(s) trabalho(s) vencedor(es) do prêmio ou menção honrosa passarão a fazer parte do acervo literário e acadêmico do Instituto Estadual do Ambiente, que passará a ter os direitos patrimoniais, autorais e intelectuais sobre a(s) referida(s) obra(s), em virtude da cessão de direitos prevista no artigo 111 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - O(s) trabalhos(s) previstos neste artigo poderão ser ou não publicado(s) com o selo ou logomarca da Universidade do Ambiente e do Instituto Estadual do Ambiente, de acordo com a conveniência, oportunidade e interesse.

Art. 9º - Compete à Presidência do INEA, em decisão irrecorrível, a homologação do resultado final apresentado pela Comissão Julgadora prevista no edital.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2019.

CLAUDIO BARCELOS DUTRA
Presidente

Publicada em 21.02.2019, DO nº 38, página 18.